



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 677/2021

Boa Vista - PB, 08 de março de 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de março de 2021.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 09 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:AB83FF9E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 675/2021

Boa Vista - PB, 08 de março de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DA FAP, PARA AUMENTAR O VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o Convênio com a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DA FAP, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.841.421/0001-57, aumentando o repasse de recursos financeiros mensais para o valor de 03 salários mínimos, a título de subvenção social.

Art. 2º: Permanecem inalteradas as disposições previstas na Lei Municipal nº 621/2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 08 de Março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:02A4E810

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 676/2021

Boa Vista - PB, 08 de março de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MULHERES DO PEITO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.070.425/0001-23, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de 01 salário mínimo, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico na especialidade de oncologia ao público feminino.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3º O município de Boa Vista consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei serão providas com recursos alocados no orçamento vigente, na Função Programática 08.845.1035.2043, atividade 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 08 de Março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:10275880

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 677/2021

Boa Vista - PB, 08 de março de 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:AC2E52F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2021 08 de março.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, em ato conjunto com a mesa diretora, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela RESOLUÇÃO N 001/2019, Regimento Interno, em seu Art. 24, I, a.

CONSIDERANDO que segundo a 18 avaliação pelo Governo do Estado da Paraíba, datada de 08/02/2021, o Município de Bonito de Santa Fé se encontrava incluída na bandeira amarela;
CONSIDERANDO a avaliação datada de 08/03/2021, em razão da 20avaliação, houve significativa regressão e agora, encontra-se classificada como bandeira laranja em razão do aumento dos casos;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção ainda mais restritivas para combate ao avanço do COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam suspensas as realizações presenciais de todas as sessões solenes, sessões especiais, audiências públicas, bem como ainda, o uso do auditório, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Para que não haja prejuízo aos trabalhos legislativos, as sessões do parlamento serão realizadas no formato virtual, através do aplicativo de GOOGLE MEET, a ser disciplinado por ato específico.

Art. 3º - É assegurado o uso das dependências desta Casa por seus parlamentares, desde que não cause qualquer tipo de aglomeração.

Art. 4º - As atividades administrativas da casa legislativa aconteceram em sistema de home office, sendo assim todas as demandas necessárias podem ser solicitadas através do email institucional contato@cmbfsf.pb.gov.br que os funcionários da casa atenderam as solicitações.

Art. 5º - Aquele que descumprir qualquer das medidas aqui dispostas será imediatamente representado criminalmente, por força do art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da adoção das sanções cíveis e disciplinares aplicáveis ao caso.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de março de 2021.

Vereador **JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO**

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:C68C67EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2021 - MARIA APARECIDA TAVARES DE LUCENA

PORTARIA Nº. 100/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações, e

Considerando que a Sra. **Maria Aparecida Tavares de Lucena**, matrícula nº 10145, foi admitida neste município para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º AO 5º ANO** no dia 16 de agosto de 2010, com lotação na **EMEIF MANOEL SILVA ARAÚJO** para desempenhar suas atividades habituais, neste município.

Considerando que a Sra. **Maria Aparecida Tavares de Lucena**, matrícula nº 10145, foi designada para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º AO 5º ANO** para desempenhar suas atividades habituais na **EMEIF ELÍSIO LEONEL DE FRANÇA**, neste município, conforme portaria nº 093/2018.

Considerando que a Sra. **Maria Aparecida Tavares de Lucena**, foi nomeada para exercer o cargo em confiança de **Secretária do Trabalho e Ação Social**, tendo sido lotada na **Secretaria do Trabalho e Ação Social**, conforme portaria nº 012/2021.

Considerando que a Sra. **Maria Aparecida Tavares de Lucena**, foi exonerada do cargo em confiança **Secretária do Trabalho e Ação Social** que exercia, por força da portaria nº 095/2021.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a Sra. **MARIA APARECIDA TAVARES DE LUCENA**, matrícula nº. 10145, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE A2C** para desempenhar suas atividades laborativas na **EMEIF ELISIO LEONEL DE FRANÇA** deste município, lotando-a na Secretaria de Educação deste município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 08 de março de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:661DCF4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 104/2021 - JOSEFA MOREIRA PALITOT PEREIRA - LICENÇA GESTANTE

PORTARIA Nº. 104/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 004/2021.

Considerando que a Sra. **JOSEFA MOREIRA PALITOT PEREIRA**, foi admitida neste município no dia 17/06/2016, para o cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL**